



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 0725/2017 - GMS 2956/2017.

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE 10 (DEZ) CELAS PARA A SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA, QUE ENTRE SI FAZEM O ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E A EMPRESA BRASILSAT HARALD S/A.

PROTOCOLO nº: 14.941.183-6

O ESTADO DO PARANÁ, através da SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, inscrito no CNPJ sob n.º 76.416.932/0001-81, com sede localizada junto à Rua Deputado Mário de Barros, n.º 1.290, Centro Cívico, CEP: 80.530-280, Centro Cívico, Curitiba/PR, neste ato representada pelo senhor **WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **BRASILSAT HARALD S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob nº 78.404.860/0004-20, com sede na Rodovia da Uva, nº 1.669, bairro Roça Grande, Colombo/PR, CEP: 83.402-000, neste ato representado por, **JOÃO ALEXANDRE DE ABREU**, RG nº 1.217.097-1 SSP/PR e CPF nº 429.110.289-53, **MAURÍCIO ZENSHIN SAKIYAMA**, RG nº 882.754-0 SSP/PR e CPF Nº 277.185.909-25, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, acordam em celebrar o presente contrato, obedecidas as condições da proposta da **CONTRATADA** datada de 21/11/2017, que o integra, oriundo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 21240/2017**, o qual será regido pela Lei Estadual n.º 15.608/2007, Lei Federal n.º 8.666/93 e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DESTE CONTRATO

A contratada obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como as disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que compõem o processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

- Proposta e documentos que a acompanham, firmados pela **CONTRATADA**.
- Protocolo nº 14.941.183-6 de 23 de novembro de 2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a aquisição, pelo **CONTRATANTE**, de **10 (dez) CELAS PRISIONAL TRANSPORTAVEL, COM CAPACIDADE INDIVIDUAL PARA 12 (DOZE) DETENTOS, PRE FABRICADAS EM CONCRETO, ENTREGUES E INSTALADAS**, fornecido pela **CONTRATADA**, de acordo com proposta comercial da empresa datada de 21/11/2017, e relação de itens abaixo.

Lote	Descrição	Qtd.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
01	Cela prisional transportável	10	147.993,47	1.479.934,74

h
JBC



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 0725/2017 - GMS 2956/2017.

Valor Total		R\$ 1.479.934,74	

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato é de **12 (DOZE) meses** a partir da data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – REGIME DE EXECUÇÃO

A contratação se dará na modalidade de inexigibilidade de licitação, sob o regime de execução direta, do tipo menor preço cotado.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE DO GERENCIAMENTO

A responsabilidade pela gestão e fiscalização da execução do presente contrato caberá aos funcionários:

Gestor do Contrato – Jaycler Marques da Silva, RG 3.785.643-6, CPF 522.657.229-87, Assessor Técnico DEPEN, fone (41) 3394-2952, e-mail jayclersilva@depen.pr.gov.br;

Fiscal do Contrato – João Victor Toshiaki Ferreira Fujimoto, RG 6.836.686-0, CPF 006.913.989-09, Agente Penitenciário – Diretor, fone (44) 3293-9100, email joaofujimoto@depen.pr.gov.br;

nos termos do artigo 118 e parágrafos, da Lei Estadual nº 15.608/2007.

§ Único – Cada uma das partes envolvidas designará prepostos credenciados para coordenar e acompanhar as atividades, ações e resoluções de assuntos de sua responsabilidade, referentes à execução deste contrato, observadas as seguintes condições e formalidades mínimas:

I - Os prepostos credenciados poderão realizar esclarecimentos, complementações e solucionar divergências desde que não alterem o presente Contrato, em reuniões documentadas por atas e assinadas pelos elementos credenciados de ambas as partes;

II - Todas as comunicações sobre o desenvolvimento da execução do objeto do presente Contrato serão formalizadas por escrito e dirigidas ao preposto credenciado da outra parte, ressalvados os entendimentos verbais, determinados pela urgência dos trabalhos.

III - A gestão e a fiscalização do contrato será exercida pelos órgãos e entidades Contratantes, às quais competirá fiscalizar, controlar e avaliar os bens fornecidos, bem como a aplicação de penalidades, sob o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas..

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

O presente contrato terá o valor total de **R\$ 1.479.934,74 (Um milhão, quatrocentos e setenta e nove mil, novecentos e trinta e quatro reais e setenta e quatro centavos)**, para aquisição dos bens.

Parágrafo Único: As despesas correm a conta da **Dotação Orçamentária: 3717.06421134.383 – Gestão do Sistema Penitenciário, elemento de despesa: 4490.51 – obras e instalações, obra 31, fonte 101.**



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 0725/2017 - GMS 2956/2017.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

Obriga-se a **CONTRATADA** a efetuar a entrega em no Máximo **180 (cento e oitenta)**, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho, na **Casa de Custódia de Maringá**.

Parágrafo Primeiro: Por ocasião da entrega, caso seja detectado que o(s) produto(s) não atende(m) às especificações contidas no presente Contrato, o **CONTRATANTE** rejeitá-lo-á, obrigando-se a **CONTRATADA** a providenciar a substituição do(s) produto(s) não aceito(s) no prazo de 02 (dois) dias.

Parágrafo Segundo: Não ocorrendo a substituição no prazo de indicado no parágrafo anterior, é facultado ao **CONTRANTE** rescindir o Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O **CONTRATANTE** procederá ao pagamento em até **30 (trinta) dias**, após o recebimento das notas fiscais devidamente atestadas pela autoridade competente, conforme cronograma de desembolso da Secretária de Estado da Fazenda.

Parágrafo Primeiro: O CNPJ/MF constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

Parágrafo Segundo: Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que tenha sido imposta à **CONTRATADA** pela **CONTRATANTE**, em decorrência de penalidade ou inadimplência. Nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

- I - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de referencia e seus anexos;
- II - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- III - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes do Termo de Referencia e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- IV - Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;
- V - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, através de comissão ou servidor especialmente designado;
- VI - Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor correspondente ao fornecimento do objeto ou execução do serviço ou etapa do serviço, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referencia e seus anexos;
- VII - Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pela **CONTRATADA**, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE**:

- I - Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referencia e seus anexos, acompanhado da respectiva



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 0725/2017 - GMS 2956/2017.**

nota fiscal, na qual constarão, quando couber, as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, e acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

II - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

III - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;

IV - Comunicar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

V - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

VI - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

VII - Manter atualizado os seus dados no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, conforme legislação vigente;

VIII - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

IX - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do art. 104 da Lei Estadual nº 15.608, de 2007.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA:

A garantia mínima exigida será de 60 (sessenta) meses e a pintura por 12 (doze) meses, total contra defeitos de fabricação, sendo que para o produto coberto com garantia de fábrica superior a este parâmetro prevalecerá a estabelecida pelo fabricante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

O não cumprimento das obrigações contratuais ensejará a aplicação das seguintes sanções, independentemente de outras previstas em lei:

I – Advertência;

II – Multa por inadimplência contratual na forma de 10% sobre o valor de cada respectivo pedido, e/ou multa diária, relacionada ao não cumprimento do prazo estabelecido para a prestação do(s) serviço(s) deste contrato, na forma de 2% por dia de atraso, sobre o valor do respectivo pedido, enquanto perdurar a mora;

III – Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração e, se for o caso, descredenciamento no CLE/SEAP, pelo prazo de até 02 (dois) anos ou enquanto perduram os motivos determinantes da punição;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, após regular processo administrativo, onde fica garantido o direito a defesa e o exercício do amplo contraditório, conforme previsto nos Arts. 161 e 162 da Lei Estadual 15.608/2007;



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 0725/2017 - GMS 2956/2017.

V - As sanções previstas nos itens acima mencionados admitem defesa prévia do interessado no respectivo processo no prazo de 5 (cinco) dias úteis, com exceção da pena de declaração de inidoneidade, hipótese em que é facultada a defesa no prazo de 10 (dez) dias da abertura da vista;

VI - As penalidades acima previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

VII - As multas aplicadas deverão ser recolhidas à conta da **CONTRATANTE** no prazo de 5 (cinco) dias corridos a contar da data da notificação, podendo o seu valor ser descontado do documento de cobrança, na ocasião de seu pagamento;

VIII - As multas, quando não recolhidas ou descontadas no prazo descrito no item anterior deste contrato sofrerão reajuste pelo menor índice alcançado entre o IGP-M, o INPC e o IPCA;

IX - Além das multas estabelecidas, a **CONTRATANTE** poderá recusar os serviços contratados, se sua prestação não estiver de acordo com o exigido na descrição do objeto deste contrato e demais documentos que o compõem, e não for corrigida imediatamente;

X - A ocorrência ensejadora da recusa em aceitar os serviços prestados pela **CONTRATADA** pode constituir motivo para aplicação do disposto III e IV, Art. 150 da Lei Estadual nº 15.608/2007 e III e IV, Art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/1993;

XI - Nas hipóteses de descumprimento das obrigações por motivo de caso fortuito e de força maior, devidamente justificados e comprovados, mediante processo administrativo, a **CONTRATANTE** poderá deixar de aplicar as penalidades previstas;

XII - As penalidades previstas nos itens I, II e III, serão aplicadas mediante processo administrativo, pela autoridade competente do órgão. O item IV, declaração de inidoneidade, será aplicada pela autoridade máxima do Poder Executivo, após atendidas às condições estabelecidas no Art. 150 a 162, garantindo-se o contraditório e ampla defesa ao interessado;

XIII - Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Cadastro de Licitantes do Estado;

Parágrafo Primeiro: Os pagamentos dos salários mensais e de outras verbas remuneratórias devidas pelo **CONTRATADO** aos seus trabalhadores serão efetuados impreterivelmente na data limite estabelecida em Lei, sob pena de advertência e, se persistido o atraso por um período igual a 30 (trinta) dias, de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O inadimplemento, por parte da **CONTRATADA**, das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato assegurará à **CONTRATANTE**, nos termos da Seção IV, do Capítulo II, da Lei Estadual nº 15.608/2007 e da Seção V, do Capítulo III da Lei Federal n.º 8.666/1993, o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação por escrito, através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

Parágrafo Primeiro: Fica a critério do representante da **CONTRATANTE** declarar rescindido o contrato, nos termos do "caput" desta Cláusula ou aplicar as multas de que trata a Cláusula das penalidades deste Contrato.



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 0725/2017 - GMS 2956/2017.

Parágrafo Segundo: Fica este contrato rescindido de pleno direito pela **CONTRATANTE**, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos de inadimplemento por parte da **CONTRATADA**:

- I - Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos ou outra grave irregularidade que prejudique o cumprimento deste contrato;
- III - Atraso injustificado no início do serviço ou a lentidão no seu cumprimento;
- IV - Paralisação da prestação dos serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
- V - Subcontratação total ou parcial dos serviços objeto deste contrato;
- VI - Associação do contratado com terceiros, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a normal execução do Contrato;
- VII - Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como de seus superiores;
- VIII - Cometimento reiterado de faltas na execução do objeto ora contratado, anotadas na forma do § 2º, Art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/2007;
- IX - Decretação de falência, instauração de insolvência civil ou dissolução da **CONTRATADA**;
- X - Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução deste Contrato;
- XI - Atraso, pela **CONTRATADA**, no pagamento de salários ou outras verbas remuneratórias a seus trabalhadores;
- XII - Sonegação pela **CONTRATADA** no pagamento dos encargos legais, sociais e tributários devidos;
- XIII - O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- XIV - A falta de integralização da garantia nos prazos estipulados;
- XV - A superveniência da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração.

Parágrafo Terceiro: A rescisão contratual também operar-se-á nos seguintes casos:

- I - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE**, devidamente deduzidas em processo administrativo regularmente instaurado;
- II - Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- III - Supressão, unilateral por parte da Administração, dos quantitativos dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido no §1º, II e III, Art. 112 da Lei Estadual 15.608/2007 e no §1º, Art. 65 da Lei Federal 8.666/1993;
- IV - Suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas,



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 0725/2017 - GMS 2956/2017.

assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

V - Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços prestados, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

VI - A não liberação pela **CONTRATANTE** de área ou local para a execução do serviço, nos prazos contratuais.

Parágrafo Quarto: A rescisão deste Contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE** nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII a XX do Art. 129 da Lei Estadual nº 15.680/2007;

II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

Parágrafo Quinto: Nos casos de rescisão administrativa ou consensual será precedida de autorização escrita e fundamentada da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Sexto: No caso de rescisão do contrato com fundamento em razões descritas no Parágrafo Terceiro, e desde que não haja culpa do **CONTRATADO**, será este ressarcido dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido, tendo ainda o direito a:

I - Devolução da garantia;

II - Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

III - Pagamento do custo da desmobilização.

Parágrafo Sétimo: A rescisão administrativa de que trata o inciso I, Art. 130 da Lei Estadual 15.608/2007, acarreta as seguintes conseqüências, sem prejuízo das demais sanções legais:

I - Assunção imediata da prestação dos serviços objeto do contrato, por ato próprio da **CONTRATANTE**;

II - Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V, Art. 97 da Lei Estadual nº 15.608/2007;

III - Execução da garantia contratual, para ressarcimento da **CONTRATANTE** e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

IV - Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**.

Parágrafo Oitavo: A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II, Art. 131 da Lei Estadual 15.608/2007, fica a critério do **CONTRATANTE**, que poderá dar continuidade ao serviço por execução direta ou indireta.

Parágrafo Nono: Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado ao **CONTRATADO** o contraditório e o direito de ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato é regido pela Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Federal nº 10.520/2001, Lei Complementar Federal nº 101/2000, Lei Estadual 15.608/2007, pelos



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 0725/2017 - GMS 2956/2017.

Decretos Estaduais citados no preâmbulo do Termo de Referência, referente ao objeto deste contrato, bem como, pelo Termo de Referência e seus anexos e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

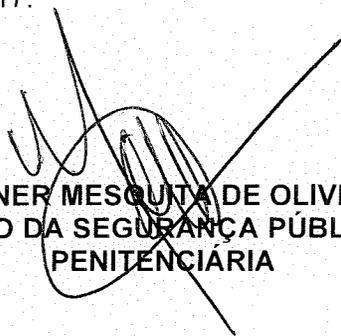
Os casos omissos serão resolvidos pela **CONTRATANTE**, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.

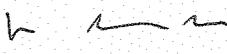
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

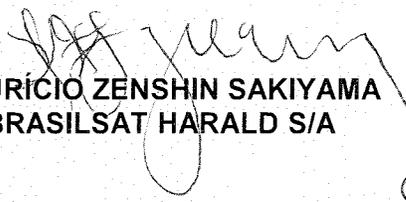
Fica eleito o foro da comarca de Curitiba, capital do Estado do Paraná, para dirimir quaisquer questões relativas a este contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

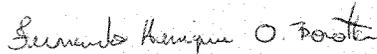
E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Curitiba, 30 de novembro de 2017.


WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA


JOÃO ALEXANDRE DE ABREU
BRASILSAT HARALD S/A


MAURÍCIO ZENSHIN SAKIYAMA
BRASILSAT HARALD S/A



TESTEMUNHA 1:

CPF: 047.849.629-90

Fernando Borotta

Engenheiro Mecânico
CREA PR - 105819/D


TESTEMUNHA 2:

CPF: 773.663.209-87

GONILSO CAVALCANTI